



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1549/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ACESSO À COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIFICULDADES NA COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

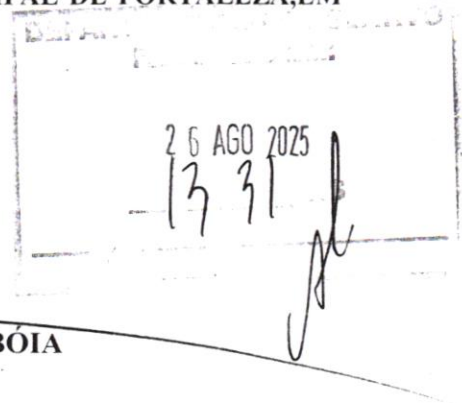
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº **1549/2025**

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ACESSO À COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIFICULDADES NA COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Fortaleza.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá como objetivo principal garantir o direito fundamental à comunicação para crianças e adolescentes residentes em Fortaleza que, por diversas razões, não conseguem se comunicar de forma verbal.

Art. 3º A Política deverá observar os seguintes princípios:

I - **Universalidade:** Garantir que todas as crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação tenham acesso a recursos de CAA, independentemente de sua condição social ou econômica;

II - **Inclusão:** Promover a participação plena e efetiva desses indivíduos na sociedade;

III - **Intersetorialidade:** Integrar ações entre as secretarias municipais de Saúde, Educação, Direitos Humanos, e outras áreas pertinentes;

IV - **Qualidade:** Assegurar a oferta de recursos e serviços de CAA de alta qualidade.

Art. 4º A Política Municipal de Acesso à CAA poderá ser implementada pelo Poder Executivo Municipal por meio de ações como:

I - Mapeamento das crianças e adolescentes com necessidades de CAA;

II - Capacitação contínua de profissionais das redes de saúde e educação sobre o uso da CAA;

III - Disponibilização de recursos e tecnologias de CAA, como pranchas de comunicação, comunicadores de voz e aplicativos, nas escolas e unidades de saúde do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

IV - Criação de centros de referência para avaliação, orientação e acompanhamento;

V - Fomento à produção de materiais didáticos e informativos sobre a CAA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um direito humano fundamental. No entanto, para muitas crianças e adolescentes, a comunicação verbal é um desafio. A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de estratégias, recursos e tecnologias que possibilitam a expressão e a compreensão da linguagem por meios distintos da fala oral, promovendo autonomia, inclusão e dignidade.

Crianças que não conseguem se expressar adequadamente muitas vezes têm seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional prejudicado. Essa situação pode ser evitada ou amenizada com a aplicação correta das ferramentas de comunicação alternativa.

Diante disso, este projeto de lei busca promover o acesso gratuito a esses recursos, capacitar os profissionais da rede pública e envolver as famílias no processo de desenvolvimento comunicativo de seus filhos, articulando as áreas da saúde, educação e assistência social.

Além disso, a proposta está alinhada com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o pleno desenvolvimento das crianças em todas as suas dimensões. Ao autorizar o Poder Executivo a instituir essa política, o município de Fortaleza dá um passo significativo na garantia de direitos, na inclusão social e na construção de uma sociedade mais acessível para todos, respeitando a separação dos poderes.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**